



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ATO DA MESA Nº 382/2024

Considerando a realização de pleito eleitoral para escolha de representante ao cargo de Prefeito Municipal e Vereadores, no próximo dia 06 de outubro de 2024.

Considerando o dever democrático de imparcialidade institucional de forma a não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas para o pleito 2024;

Considerando a necessidade de se implantar medidas preventivas no período eleitoral em observância a Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, visando promover a igualdade e isonomia.

**DIANTE DO EXPOSTO, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL 9.504 DE 30 SETEMBRO DE 1997 E RESOLUÇÃO Nº 23.735 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 DO TSE, BAIXA O SEGUINTE ATO:**

Art 1º Os Vereadores, no uso da palavra em sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, atos solenes, audiências e reuniões públicas deverão se atentar ao que dispõe o artigo 36-A da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, notadamente não proferindo palavras e expressões que envolvam pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura, exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e candidatos.

Art 2º Em observância ao artigo 73 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, **fica vedado** aos Vereadores, Assessores, Candidatos, Servidores, Estagiários e Prestadores de serviços, nos espaços de uso comum, interno e externo e/ou de acesso ao público da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir da data de 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024, a realização das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes comuns internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal;

III – aos servidores e prestadores de serviços, em ambiente de trabalho junto à Câmara Municipal de Pirassununga, usar adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato, a exceção de assessores de gabinete e chefe de gabinete;

D

W



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89**  
**Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**  
**sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br**

IV – transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI – realizar pronunciamentos em reunião plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;

VIII – permitir que servidor titular de cargo efetivo ou cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

IX – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

X – usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas na Lei Orgânica e Regimento Interno;

XI – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

Art 3º Ficam suspensas as redes sociais da Câmara Municipal de Pirassununga, no período de 06 de julho a 06 de outubro, para todos os fins.

§1º Excetua-se à vedação do caput deste artigo, as transmissões ao vivo, pelo canal do YOUTUBE das sessões ordinárias e extraordinárias, audiências e reuniões públicas que serão mantidas em observância ao acesso à informação e transparência dos atos do Poder Legislativo.

§2º As participações de usuários no chat de conversa do canal do YOUTUBE (Camara Net Pirassununga) estarão suspensas no período destacado no caput evitando-se manifestações de cunho político, para exaltar, promover ou denegrir candidatas.

§3º Fica mantida a possibilidade de participação de munícipe junto ao e-mail [audienciapublica@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:audienciapublica@camarapirassununga.sp.gov.br), durante as reuniões e audiências públicas para apresentar considerações pertinentes e questionamentos sobre assunto tratado nesses eventos.

Art 4º Nos termos do §3º do artigo 15 da Resolução 23.735 de 02 de fevereiro de 2024 do TSE, ficam suspensas as notícias sobre os trabalhos dos Vereadores, no sítio da Câmara Municipal de Pirassununga no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024.

Art 5º Ficam suspensas a realização de sessões e atos solenes no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

Art 6º A expedição de convites para reuniões e audiências públicas durante o período de 06 de julho a 06 de outubro deverá ter caráter meramente informativo e constar apenas o nome da Câmara Municipal de Pirassununga, sem constar o nome, símbolos ou imagens do Presidente do Poder Legislativo e demais Vereadores.

Art 7º Este Ato entra em vigor em 06 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa nº 288/2020, 289/2020 e 290/2020.

Pirassununga, 05 de julho de 2024.



**Vitor Naressi Netto**  
*Presidente*



**Carlos Luiz de Deus**  
*1º Secretário*



**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
*2º Secretário*

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga*



**Dalva Milaré Arruda Lodi**  
*Diretora Legislativa*